



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 256, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 161 DE 2017.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDC

RECEBIDO EM
12/12/2017 às
[assinatura]
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Declara de utilidade pública Associação Cascavelense de Corredores de Rua – Accorrer

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A presente proposta legislativa contida no Projeto de Lei tem como finalidade declarar de utilidade pública Associação Cascavelense de Corredores de Rua – Accorrer, uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 18.739.404/0001-67, com sede Rua Siqueira Campos, nº 804, apto 304-B, bairro Centro, nesta cidade de Cascavel e que, tem como um de seus objetivos estatutários, fomentar as corridas de rua, apoiando os organizadores de corridas, franqueando-lhes espaços para divulgação de seus eventos;

De acordo com a justificativa a proposta legislativa em apreço tem a finalidade de garantir a referida associação o título de utilidade pública municipal, proporcionando que esta entidade venha a se beneficiar de várias ações públicas.

Afirma ainda que a Associação Cascavelense de Corredores de Rua – ACCORRER foi fundada no Município de Cascavel em data de 13 de junho de 2013, por iniciativa de um grupo de amigos que corriam na região de Cascavel, sendo um dos seus principais objetivos incentivar as corridas de ruas. Hoje a associação já conta com 170 sócios, é uma associação sem fins lucrativos, e conta com um plano de incentivo à família.

Elenca o nome dos fundadores e salienta que a Associação Cascavelense de Corredores de Rua ACCORRER tem a finalidade de fomentar corridas de rua, apoiando os organizadores de corridas, franqueando-lhes espaços para a divulgação de seus eventos, organizando corridas de ruas, promovendo palestras, conferências técnicas ligadas ao atletismo, elaborar campanhas, visando à proteção e integridade física dos praticantes do esporte, junto às entidades de segurança pública, motoristas e motociclistas, entre outras atividades.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Denota-se que os documentos necessários para a concessão da utilidade pública, estão elencados no artigo 2º da Lei Municipal 5.417/2010, senão vejamos:

“Artigo 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;*
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;*
- c) declaração dizendo que as diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,*
- d) cópia do Estatuto Social, autenticada;*
- e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;*
- f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;*



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

i)

Atestado de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b” deverá ser anexada em original.

§ 2º O atestado de idoneidade e ilibada conduta, exigidos na alínea “i” deverá ser fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça;

§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.”

Realizada a análise concentrada dos documentos exigidos, observa-se que todos os documentos necessários para que Associação Cascavelense de Corredores de Rua – ACCORRER seja declarada de utilidade pública estão anexados ao projeto proposto.

Desse, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

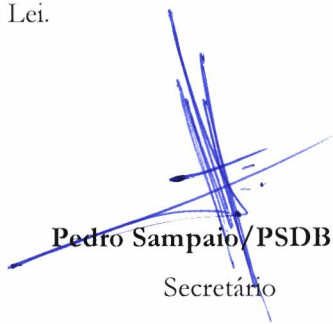
II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.



Damasceno Júnior / PSDC

Presidente/Relator



Pedro Sampaio / PSDB

Secretário

Fernando Hallberg / PPL

Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Dezembro de 2017.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br